

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,**

**EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE CALCOS BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., PROCESSO Nº 1003781-82.2015.8.26.0100.** O MM. Juiz de Direito, em Exercício, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 15/06/2015 14:12:17, foi decretada a falência da empresa CALCOS BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., como a seguir transcrita: “Vistos. GUSTAVO OSVALDO EZQUERRA pediu a falência de CALCOS BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA., inadimplente em relação a uma nota promissória, vencida e não paga, do valor de R\$ 64.213,16. A ré foi citada e acenou com dificuldade temporária, situação que será superada em breve, podendo, em data próxima, cumprir seus compromissos, não sendo caso de falência. Também alega a irregularidade do protesto. Houve réplica e em audiência não houve acordo. É o relatório. Passo a decidir. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que comprovado o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Embora tenha sido alegada a irregularidade no protesto, este se deu validamente, por edital, após não ter sido a ré encontrada em seu endereço comercial. A alegação de dificuldade temporária não afasta a situação de impuntualidade, suficiente à decretação da quebra, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujas administradoras são Mônica de Oliveira Lopes e Elisabeth Guedes de Oliveira, qualificadas a fls. 65, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe; 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administradora judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens e documentos, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente e por edital, para, no prazo de 15 dias: a) a apresentação da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial; b) a apresentação de declarações por escrito, diretamente ao administrador judicial, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005; c) entrega dos livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, com a presença do administrador judicial. P.R.I. São Paulo, 15 de junho de 2015.”. FAZ SABER TAMBÉM QUE A FALIDA APRESENTOU ROL DE CREDORES. CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: Adriana Dias Grasso R\$ 5.671,30; Andrea Licastro da Silva R\$ 22.570,22; Aparecida Donizete Zonati R\$ 9.132,56; Bruno Comitre Viana R\$ 5.588,07; Carlos Alberto Capistrano R\$ 33.444,64; Cintia Kanayama R\$ 12.970,31; Cláudio Ferreira Brito R\$ 4.422,88; Creuza Oliveira de Almeida R\$ 10.000,00; Eduardo Fernando Jeremias R\$ 1.386,26; Evandro Gouvea de Souza R\$ 6.229,71; Fernando Palácio R\$ 11.829,04; Henrique Polito dos Santos R\$ 6.571,08; Jessica Fernanda Marcuschi Nepomuceno Barrios R\$ 5.111,44; Jhonatan Henrique Tobias da Silva R\$ 4.006,46; Jonathan Oliveira de Lima R\$ 3.233,28; Karine Braga R\$ 20.232,47; Karla Cristina Fonseca R\$ 2.939,38; Laís Candida Pimentel Veiga R\$ 3.666,15; Lucas Vieira de Souza R\$ 20.000,00; Marcelo Barbosa Cid R\$ 6.239,77; Maria Sueide de Lima R\$ 3.630,14; Miriam Furtado Ferreira Santos R\$ 15.000,00; Osvaldo Dias da Silva Sa R\$ 5.705,27; Patrícia Balchuna da Silva R\$ 16.454,67; Patrícia Cavalcanti Teixeira R\$ 8.086,66; Paulo Arruda Barnabé R\$ 24.289,98; Paulo Henrique de Olivio Segato R\$ 848,24; Paulo Toledo Vieira R\$ 7.285,31; Priscila Ribeiro da Silva R\$ 8.752,30; Priscilla Barboza dos Santos R\$ 5.645,56; Raphael da Mata Braga Silva R\$ 4.000,00; Ricardo Martins Franco R\$ 844,91; Roberto Carlos da Silva R\$ 10.270,60; Roberto Carlos dos Santos R\$ 19.182,77; Salomão Pinto de Souza R\$ 30.000,00; Sara do Amaral Silva R\$ 5.000,00; Vanessa Borges Guimarães R\$ 7.799,05; Vanessa Milanésio R\$ 20.000,00; Victor Enrique Lara R\$ 78.548,65. TOTAL CLASSE I: R\$ 466.589,13. CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Agência Serra de Turismo Ltda. R\$ 2.000,00; Baluma S.A. (Hotel Conrad) R\$ 1.000.000,00; Banco Bradesco S.A. R\$ 226.438,30; Banco Safra S.A. R\$ 1.800.000,00; C. I. Santos Agência de Viagens e Turismo Ltda. R\$ 6.408,00; Condomínio Complexo Empresarial Fiusa Center R\$ 7.000,00; Gabriela Zomer Rogati R\$ 10.523,72; Gustavo Osvaldo Ezquerro R\$ 65.000,00; Janaína Navarro R\$ 6.500,00; Maranatur Viagens e Turismo Ltda Epp R\$ 5.100,00; See The World Travelling Operadora de Viagens e Turismo Ltda R\$ 14.480,00; Suzuki Enoki R\$ 3.000,00; Takashi Suzuki R\$ 5.000,00; Vildene Feola R\$ 4.000,00; Vip Viagens & Eventos Ltda R\$ 3.771,00. TOTAL CLASSE III: R\$ 3.159.221,02. TOTAL GERAL: R\$ 3.625.810,15. FAZ SABER AINDA QUE foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito e divergências nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos, por e-mail, DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI (representada por Filipe Marques Mangerona OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 Conj. 35 Ed. Biblioteca República São Paulo SP Telefone: (11) 3258-7363, filipemangerona@aasp.org.br. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2015.

**EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE IRMÃOS UNIDOS MODAS LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1023673-11.2014.8.26.0100.** O Doutor JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHOS, MM. Juiz de Direito, em Exercício, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, São Paulo-SP, na forma da lei, et.. FAZ SABER que EDSON EDMIR VELHO, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, apresentou a relação de credores, ao final descrita, podendo ser impugnada no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º do referido diploma legal, no horário comercial, sendo que o escritório do administrador judicial está localizado na Praça Dr. João Mendes Jr. nº 42, conjunto 104, Centro, São Paulo-SP, Fone 3242-1975. **RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco Safra S/A. R\$ 4.963.677,21. Banco Santander Brasil S/A. R\$ 751.089,49; CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS: Banco Safra S/A. R\$ 88.643,50, Banco Santander Brasil S/A. R\$ 15.021,79.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2015.